

D.O.U: 27.04.2007

Seção: 1

Página(s): 85

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que, nas licitações do tipo técnica e preço, procedesse à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas somente após concluída a fase de habilitação, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93, e que se abstivesse de exigir cumulativamente garantia de participação e capital social mínimo, ante a ausência de previsão legal para tanto (item 9.3, TC-006.760/2007-1, Acórdão nº 701/2007-TCU-Plenário).